



PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2012 (nº 1.829, de 2011, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE)*.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2012 (nº 1.829, de 2012, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE)*.

O projeto cria cinquenta e sete cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Estabelece, ainda, a proposição, que as despesas decorrentes da execução do mesmo diploma legal correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 6ª Região e que a criação dos cargos nela prevista fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Finalmente, a proposta determina que se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.



Segundo o Colendo Tribunal autor do projeto a criação dos cargos se justifica em face da necessidade de conferir melhor estrutura à área de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRF da 6ª Região, com o objetivo de atender as diretrizes do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) sobre o tema.

Afirma, ainda, o TST que o quantitativo proposto vai ao encontro de diagnóstico feito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) naquela Corte regional e que *a proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal, e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.*

Em obediência ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o CNJ examinou o projeto em tela, aprovando-o, em Sessão Ordinária do Colegiado, ocorrida em 5 de julho de 2011, conforme o Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, que consta nos avulsos da matéria (Parecer nº 0001904-02.2011.00.0000).

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo PLC nº 52, de 2012, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, *b*), não havendo, também, na espécie, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto ao mérito, verifica-se que o PLC nº 52, de 2012, tem por objetivo instrumentalizar o TRT da 6ª Região para permitir que aquela Corte trabalhista, que tem jurisdição sobre todo o Estado Pernambuco, possa tornar efetivo o comando expresso no art. 5º, inciso LXXVIII (setenta e oito) da Constituição, que assegura a todos, tanto no âmbito judicial e administrativo, *a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.* Cabe ressaltar, que esse dispositivo foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a chamada “Reforma do Judiciário”, que teve como principais objetivos, dentre outros, a melhoria da qualidade e aceleração da prestação jurisdicional à população.

A par dessa situação, o Conselho Superior de Justiça do Trabalho constatou uma insuficiência de servidores na área de tecnologia de informação e comunicações (TIC) do TRT da 6ª Região, ou seja, apenas 19 (dezenove) funcionários para atender



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

cerca de 1.900 usuários internos dos serviços dessa área, entre magistrados e demais servidores. Vale ressaltar que o padrão determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução 90/2009), exige no mínimo 75 (setenta e cinco) servidores efetivos atuando na área de TIC, ou seja, 4% do total de usuários. Assim, o projeto em tela visa sanar essa deficiência.

Portanto, aprovar esta matéria, além de cumprir o texto constitucional, significa garantir o adequado atendimento aos jurisdicionados que buscam o socorro da Justiça trabalhista no Estado de Pernambuco, o sétimo estado mais populoso do Brasil, com cerca de 9 milhões de habitantes.

Quanto à exigência contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (art. 77, IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), de que a presente proposição seja instruída por parecer do Conselho Nacional de Justiça, ela foi suprida por decisão daquele colegiado no Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, conforme já anteriormente referido.

Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária do PLC nº 52, de 2012, cabe registrar que a Lei Orçamentária para 2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, prevê, de forma expressa, em seu Anexo V, item 2.6.8, autorização para a criação dos cinquenta e sete cargos de que trata a proposição e para o provimento, no presente exercício, de dezenove desses cargos.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator